

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2022

Dispõe sobre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colombo e revoga a Resolução nº 094/2015.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a Escola do Legislativo, instituída pela Resolução nº 94, de 22 de abril de 2015, seus objetivos, competência e estrutura organizacional.

Art. 2º. A Escola do Legislativo, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Colombo, tem como objetivo principal dar suporte conceitual de natureza técnica e administrativa às atividades legislativas, promovendo ações de aperfeiçoamento a Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colombo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de Leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores e Assessores Parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções no Poder Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico e administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a aproximação dos alunos das escolas municipais, estaduais e particulares em seus diversos níveis de atuação à Câmara Municipal e suas atribuições regimentais;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnica e acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as Associações; com as Entidades de Classe; com os órgãos dos Poderes da União;

com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as Universidades; com as Faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - incentivar a realização, elaboração e o desenvolvimento de projetos na área histórica e de memória política do Município de Colombo;

XII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação Municipal, Estadual e Federal;

XIII - desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV - promover a valorização humana dos servidores proporcionando bem estar e qualidade de vida por meio de ações e atividades correlatas.

Art. 4º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colombo está diretamente subordinada à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Colombo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colombo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II - Conselho Deliberativo;
- III- Secretaria.

Art. 6º. A direção será exercida pelo Diretor da Escola do Legislativo, a quem compete:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretiva;
- IV - orientar os serviços de Secretaria da Escola do Legislativo;
- V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo o recrutamento temporário de

professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Diretiva.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo será composto por um Vereador designado pelo Presidente, pelo Diretor da Escola do Legislativo, e por um servidor efetivo designado pela Presidência, com a seguinte competência:

I - aprovar e determinar a programação das atividades da Escola do Legislativo;

II - aprovar o projeto pedagógico da Escola do Legislativo;

III - aprovar o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

IV - propor à Mesa Diretiva a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

V - requisitar à Presidência da Casa os servidores para atuarem na Secretaria da Escola;

VI - propor a remuneração do corpo docente;

VII - propor o projeto pedagógico da Escola do Legislativo.

Art. 8º. À Secretaria da Escola do Legislativo compreende as funções administrativas necessárias para o seu funcionamento, e que serão exercidas por servidores do quadro funcional da Câmara designados pela Presidência.

Art. 9º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colombo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado do Paraná.

Art. 10. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por instrutores visitantes, integrantes do quadro de pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara, e que deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumento de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Direção da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ser assíduo e pontual.

§ 3º São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 11. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colombo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 12. A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Colombo.

Art. 13. A Mesa editará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e a sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 094, de 22 de abril de 2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 22 de agosto de 2022.

Vagner Brandão
Presidente

Dolória Londregue Strapasson
Vice-Presidente

José Osmair Possebam
1º Secretário

Evandro Luiz França
2º Secretário

Vitalino Camilo de Leris
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução da Escola do Legislativo justifica-se devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis - Câmara Municipal de Colombo. Cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do Setor Público, principalmente das classes estudantis, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo do Município.

A Escola do Legislativo instituída pela Resolução nº 94 de 2015 nunca foi implementada e considerando a relevância do órgão, a Mesa Diretiva propõe esta nova resolução, simplificando a estrutura organizacional visando maior funcionalidade.

Tendo em conta que esta proposição absorve inteiramente a resolução anterior, propõe-se a revogação da Resolução nº 094, de 22 de abril de 2015.